

LEI Nº 677/11, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

“Cria zona de expansão urbana residencial e comercial e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao perímetro urbano do Município de Santa Bárbara de Goiás delimitado pela Lei nº 309/93 com as alterações das Leis nº 392/95 e nº 437/97, a nova área de expansão urbana criada por esta lei.

Art. 2º - Fica criada e delimitada a área de expansão urbana com a seguinte descrição: Inicia-se no marco 03, na divisa de terras do Sr. José Eronildes Ferreira, com a Avenida Boiadeira; deste segue confrontando com a Avenida Boiadeira com o rumo e distância: 67º17'31" NE – 696,01m até o marco 04; deste segue confrontando com a Avenida 03, com o rumo e distância: 20º07'24" NE – 315,95m até o marco 17; deste segue confrontando com José Martins Ferreira, com os rumos e distâncias seguintes: 63º55'43" NW – 40,00m até o marco 16, 20º09'47" SW – 316,33m até o marco 15, 67º17'52" SW – 391,36m até o marco 14, 22º30'42" NW – 216,32m até o marco 13, 67º38'21" SW – 308,77m até o marco 12, deste segue confrontando com José Eronildes Ferreira, com o rumo e distância de: 29º38'08" SE – 250,00m até o marco 03, onde teve início a descrição.

Art. 3º - Entende-se por zona de expansão urbana, para os fins previstos nesta lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentam características e potenciais para urbanização, devido a se localizarem em trechos contíguos, lindeiros ou nas proximidades da zona urbana.

Art. 4º - A destinação da zona de expansão urbana é a fixada pelo Código de Posturas e demais leis Municipais aplicáveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Março de 2011.

PAULO MARTINS DE DEUS

Prefeito Municipal